

RESOLUÇÃO Nº 04/11

Aprova a Instrução nº 03/2011, que dispõe sobre a apreciação de prestação de contas de responsáveis por adiantamentos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nas legislações federal aplicável, especialmente a Lei Federal 4.320/64, e municipal vigente, que disciplinam a realização de despesas de pronto pagamento e,

Considerando que o regime de adiantamento somente pode ser utilizado para a realização de despesas previstas em lei, devidamente justificadas e comprovadas;

Considerando que o servidor que receber adiantamento é responsável pela prestação de contas, devendo zelar pela sua regularidade;

Considerando, ainda, que o Tribunal de Contas, no exercício do controle externo, examina e aprova as prestações de contas por adiantamento, competindo-lhe aplicar as sanções decorrentes de prática de irregularidades, quando for o caso;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a Instrução nº 03/2011, que dispõe sobre a apreciação das prestações de contas de responsáveis por adiantamentos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 09/92.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 09 de novembro de 2011

a) Edson Simões – Conselheiro Presidente; a) Antonio Carlos Caruso – Conselheiro Vice-Presidente; a) Eurípedes Sales – Conselheiro; a) Roberto Braguim – Conselheiro Corregedor; a) Maurício Faria – Conselheiro.